

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 468/2006.** — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é concedida autorização à empresa XZ — Consultores, L.da, com o número de pessoa colectiva 502703989 e sede na Avenida do P.º Júlio Fragata, 112, 1.º, sala 9, 4710-413 Braga, que tem por objecto social a prestação de serviços e consultadoria nas seguintes áreas: formação profissional; gestão da qualidade; informação, gestão e organização empresarial; gestão de recursos humanos; contabilidade e fiscalidade e incentivos ao investimento; organização de eventos como congressos, exposições e quaisquer outras manifestações de conteúdo cultural, divulgação ou publicidade relativamente a temas relacionados com a qualidade, formação profissional e outros temas económicos e empresariais; higiene e segurança no trabalho; gestão ambiental e gestão industrial, para a prestação de serviços externos na área de segurança e higiene no trabalho, nos sectores de actividade e nas actividades de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

16 de Maio de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### ANEXO

#### 1 — Sectores de actividade admitidos:

Preparação e fiação de fibras têxteis;  
Tecelagem de têxteis;  
Acabamento de têxteis;  
Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário;  
Outras indústrias têxteis;  
Fabricação de tecidos de malha;  
Fabricação de artigos de malha;  
Confeção de artigos de vestuário em couro;  
Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário;  
Preparação, fignimento e fabricação de artigos de peles com pêlo;  
Fabricação de elementos de construção em metal;  
Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central;  
Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central);  
Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós;  
Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica em geral;  
Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens;  
Fabricação de outros produtos metálicos;  
Captação, tratamento e distribuição de água;  
Preparação dos locais de construção;  
Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil;  
Instalações especiais;  
Actividades de acabamento.

#### 2 — Actividades de risco elevado:

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 12 188/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, alterou as regras de atribuição do regime especial de comparticipação acrescida de medicamentos.

A Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, veio estabelecer que os pensionistas devem apresentar elementos comprovativos da sua situação até ao dia 31 de Março de cada ano, tendo o prazo sido prorrogado, no corrente ano, até 30 de Abril, pela Portaria n.º 314/2006, de 3 de Abril.

Todavia, as alterações introduzidas, dirigindo-se sobretudo a idosos, em muitos casos com dificuldades de deslocação e de acesso à infor-

mação sobre as novas regras, conduziram a situações de potencial injustiça, importando agora prevenir penalizações indevidas.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os pensionistas anteriormente beneficiários do regime especial de comparticipação acrescida de medicamentos que não comprovaram a sua situação, podem ainda apresentar os elementos referidos na Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, até 31 de Dezembro de 2006.

2 — Aos pensionistas referidos no número anterior é garantido o acesso àquele benefício a partir da data da apresentação, nos centros de saúde, dos documentos previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro.

3 — Mantém-se em vigor a data de 30 de Abril de 2006 como referência para a não aplicação daquele benefício aos pensionistas que não fizeram prova da sua situação.

17 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Viseu

**Aviso n.º 6683/2006 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista na área de saúde materna e obstétrica para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Sátão (aberto pelo aviso n.º 8984/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2005). — 1 — Nos termos e para efeito das disposições contidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título:

	Valores
1.º Ana Maria Cardoso da Silva Ribeiro .....	17,022
2.º Célia Maria Jesus Ferreira Grilo .....	16,929
3.º Estela Alves Gonçalves Almeida .....	16,489
4.º Isabel Maria Santos Salgueiro .....	15,786
5.º Ana Cristina Almeida Santos .....	15,571
6.º Alice Maria Sousa Araújo Cordeiro .....	15,360

2 — A acta do júri a que se reporta a presente lista foi homologada por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu em 10 de Maio de 2005.

3 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

4 — Da lista cabe recurso tutelar a interpor no prazo de 10 dias seguidos, em conformidade com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

25 de Maio de 2006. — A Presidente do Júri, *Inácia Odete Fonseca Ferreira Azevedo*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

**Rectificação n.º 923/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5903/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, na alínea a) do n.º 6.5, rectifica-se que onde se lê «a) Por cada trabalho/projecto elaborado no âmbito da enfermagem geral — 1 ponto, até 3 pontos» deve ler-se «a) Por cada trabalho/projecto elaborado no âmbito da enfermagem geral — 1 ponto, até 2 pontos».

De acordo com o n.º 1 do aviso identificado, o prazo é prorrogado pelo período de 15 dias úteis após a publicação da presente rectificação.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcatto José Soares Santos*.

#### Hospital Doutor José Maria Grande

**Despacho n.º 12 189/2006 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no